



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

Acórdão nº 021/2019

PAT nº 86/2018

Recorrente: G M & S TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Relatora: Elaine Cristina Moreira Schnaider

EMENTA

ISENÇÃO DE ISS. LOCAÇÃO DE BENS *VERSUS* CESSÃO DE MÃO DE OBRA.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a constatação realizada pelo auditor fiscal de que a Recorrente deixou de recolher o ISS no exercício de 2017, após ter ultrapassado os limites de isenção.

Findo o levantamento fiscal, a empresa recebeu em 06/06/2018 o Termo Circunstanciado nº 3850/2018 e a Notificação Preliminar de Lançamento de Tributos nº 5142/2018, sem realizar defesa recebeu o auto de infração de lançamento de tributos nº7532/2018 e auto de infração de multa nº7535/2018.

Em 21/09/2018 a empresa protocolou Reclamação, na forma do artigo 58 da Lei 7500/04, alegando que os lançamentos baseiam-se em locação de mão de obra, no entanto a empresa não presta serviços mas realiza apenas a locação de bens móveis.

Em 16/05/2019 a empresa recebeu o Parecer de 1ª Instância, na forma do artigo 61 da Lei 7500/04, informando que apenas a cópia das notas fiscais não possuíam a força necessária para cancelamento dos autos de infração, sendo necessária a juntada de outras provas, haja vista a inconsistência das informações prestadas pelo tomador Rottas Construtora e Incorporadora Ltda e a RAIS da recorrente que mantém em seu quadro de funcionários diversos motoristas e operadores de máquinas.

Em 10/06/2019 a autuada protocolou Recurso, na forma do artigo 64 da Lei 7500/04, alegando ser equivocada a tributação comprovando que a mão de obra dos operadores era realizada pelo tomador de serviços, portanto tratava-se de simples locação de equipamentos sem incidência de ISSQN.

Com base nesses argumentos proferidos no presente Recurso ao Conselho de Contribuintes, passa-se a proferir o Voto.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

VOTO DO RELATOR

Considerando a comprovação de que a empresa não realiza a cessão de mão de obra, não resta alternativa senão acatar o presente recurso e solicitar o cancelamento do Auto de Infração de Multa nº7535/2018 e Auto de Infração de Lançamento de Tributos nº7532/2018. Mantendo-se apenas o Auto de Infração de Multa nº5140/2018 pela não entrega de documentos após regularmente notificado nos termos do Art. 47, inciso V, alínea “f”, da Lei 7500/04.

ACÓRDÃO

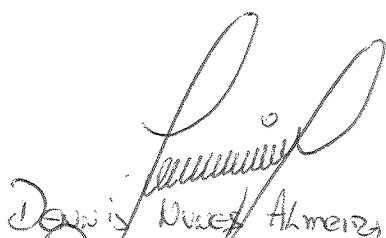
Diante do exposto, ACORDA o plenário da CCMPG, por unanimidade, em julgar totalmente procedente o Recurso.

Participaram do julgamento os Conselheiros Marcelo de Souza, Marcio Henrique Martins de Rezende, Ubiratan Rodrigues de Cristo Junior, Rubens Gomes, Peter Emanuel Pinto e Bruno Italo Ronchi, além da Relatora Elaine Cristina Moreira Schnaider e do Presidente do Conselho Cláudio Grokoviski.

Ponta Grossa, 03 de outubro de 2019.


Elaine Cristina Moreira Schnaider
Relatora


Cláudio Grokoviski
Presidente


Dennis Duxes Akmeira
5763834-6